

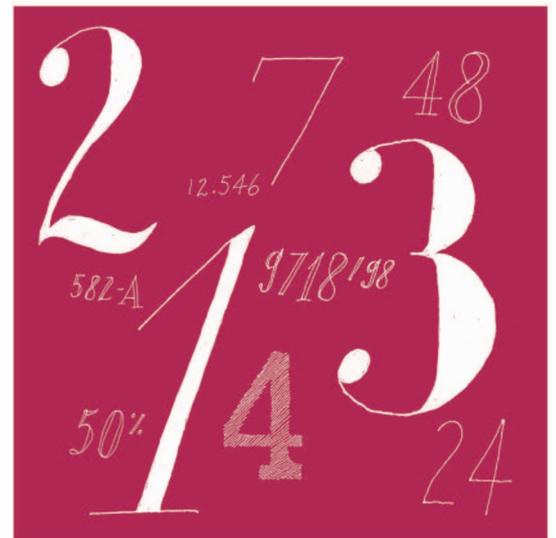
ENQUADRAMENTO POR LUCRO PRESUMIDO

**PARA FECOMERCIO-SP, PROJETO VEM EM BOA HORA E EVITA
BUROCRATIZAÇÃO AO LIMITAR INGRESSO NO REGIME DE LUCRO REAL**

Originado da aprovação da Medida Provisória nº 582-A de 2012, o Projeto de lei de Conversão nº 1, de 2013, visa a alterar a Lei nº 12.546/12 no que tange à contribuição previdenciária de empresas dos setores industrial e de serviços. Com a sanção da atualização da receita bruta para fins de opção ao regime de tributação pelo lucro presumido, acrescentou-se o artigo 20 à referida proposição e alterou-se seus artigos 13 e 14.

Para a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), a alteração é pertinente, já que a última revisão da matéria ocorreu em 2002. A Lei nº 9.718/98 estabeleceu o limite de receita de R\$ 24 milhões para enquadramento no lucro presumido; o número vigorou até 2002, quando, com a Lei nº 10.637, passou a ser de R\$ 48 milhões, vigente atualmente. A proposta do projeto é aumentar o valor mínimo para R\$ 72 milhões.

A entidade considera que a ratificação se faz necessária para ampliar a permanência no regime do lucro presumido, promovendo desburocratização das pequenas e médias empresas e restringindo a tributação pelo lucro real – oneroso e complexo, elaborado a partir de obrigações acessórias mais detalhadas. O reajuste em 50% encontra-se em patamar abaixo da inflação, que, de acordo com aplicação do IPCA/IBGE, de 2003 a 2012, registrou alta de 76,6%.



pág. **02**

TRABALHO

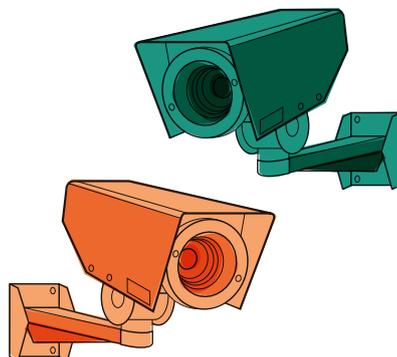
PL acaba com esse sistema de compensação



pág. **03**

GESTÃO

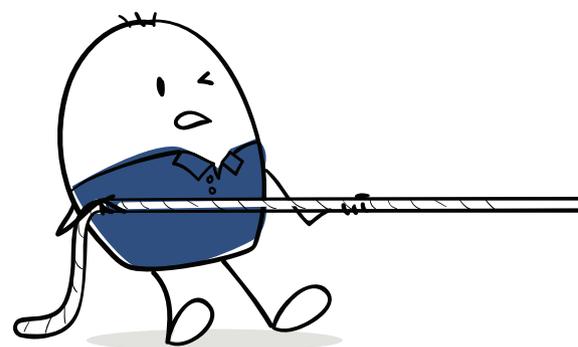
Projeto obriga empresas a terem câmeras de vídeo



pág. **04**

REGULAMENTAÇÃO

PL altera modelo de dissídio coletivo



PL PROPÕE EXTINÇÃO DO BANCO DE HORAS

A FECOMERCIOSP ACREDITA QUE A PRETENSÃO DO AUTOR EM REVOGAR ESSE DISPOSITIVO, MAIS DESFAVORECE DO QUE FAVORECE O EMPREGADO

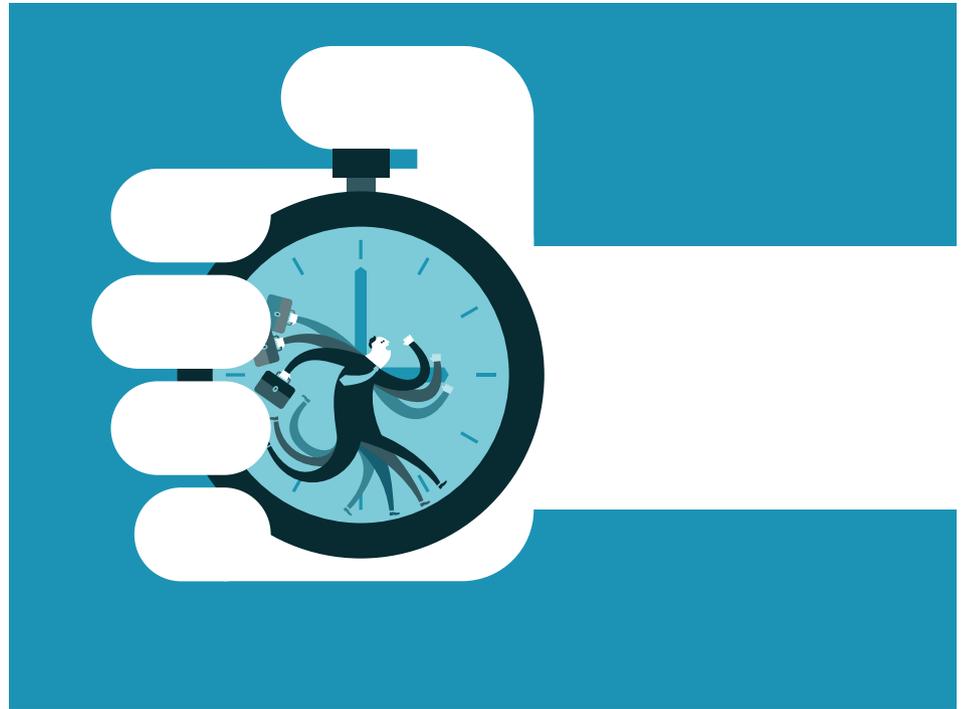
Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de lei nº 4597/12, de autoria do deputado federal Assis Melo (PCdoB-RS), que propõe o aumento da remuneração da hora extra sobre o valor da hora normal dos atuais 20% para 50%. O parlamentar ainda pede a extinção do banco de horas para os trabalhadores com carteira assinada. Segundo seu autor, o objetivo do projeto visa harmonizar o texto da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com o texto constitucional.

De acordo com a FecomercioSP, no que diz respeito à remuneração das horas extras, o PL não modifica as condições de trabalho ou aumenta o percentual de horas extras, apenas reproduz o artigo 7º, XVI que já prevê “remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% à do normal”. O artigo está vigente há mais de 24 anos.

Referente à extinção do banco de horas, atualmente previsto na CLT, o autor menciona que o modelo foi adotado em um momento em que a economia brasileira passava por um período de crise generalizada e que, hoje, não se justifica a manutenção desse dispositivo, pois a economia brasileira apresenta o mais baixo índice de desemprego de nossa história.

A FecomercioSP avalia o argumento controverso diante da taxa de desemprego no Brasil seguir em níveis historicamente baixos, por volta de 5%. Dados do Ministério do Trabalho, porém, apontam para queda na geração de novas vagas. É importante destacar que a desocupação segue em baixa em função de mudanças estruturais e comportamentais que vêm ocorrendo nas últimas décadas, como a queda na taxa de natalidade, o que tem reduzido à proporção de pessoas dispostas a trabalhar. Além disso, os jovens estão retardando sua entrada no mercado de trabalho para ficar mais tempo na escola e os idosos antecipando a saída. Essa combinação de fatores contribui para a menor taxa de desemprego.

Ao que tange o fator trabalho, o Brasil apresenta um dos mais altos custos unitários, em decorrência do aumento explosivo



da remuneração e da baixa produtividade, o que se soma aos entraves sistêmicos de ineficiência da logística, dos tributos e da burocracia. Sendo assim, o banco de horas permite ajustes de mercado que garantem um nível maior de emprego. Além disso, a Federação pondera que a economia brasileira não vem apresentando índices de crescimento dinâmico, conforme justifica o autor. Ao contrário, o País atravessa uma conjuntura bastante diversa daquela observada na década passada, que permitiu índices de crescimento razoáveis baseados numa economia mundial aquecida. Nos últimos dois anos, o Produto Interno Interno (PIB) acumula crescimento de 3,6%, resultado do baixo ritmo da produção industrial, da falta de investimentos em infraestrutura e da baixa poupança interna.

A FecomercioSP acredita que a pretensão do autor em revogar esse dispositivo, mais desfavorece do que favorece o empregado, considerando que a finalidade desse instru-

mento de flexibilização da jornada garante a própria manutenção dos postos de trabalho, tendo em vista que, em determinadas épocas do ano, o empregador necessita ampliar seu horário de atendimento para melhor atender seus consumidores. Por outro lado, na maior parte do ano, falta trabalho para ocupar seus empregados, razão pela qual, em vez de demiti-los, concede descansos remunerados para liquidar o banco de horas, evitando a redução do seu quadro funcional.

Por fim, a entidade esclarece que a contrapartida dada pelo empregador é o descanso remunerado ao empregado em épocas com menor movimentação econômica, e se por ventura for demitido receberá o saldo acumulado no banco de horas com o acréscimo de no mínimo 50%, percentual que na maioria das normas coletivas não é fixado em patamares menores do que 60%. O projeto de lei segue para apreciação do Plenário, porém a FecomercioSP acredita que o projeto não merece prosperar.

PROJETO DE LEI OBRIGA MONITORAMENTO

PARA FECOMERCIO SP, PROJETO TRANSFERE PARA EMPREENDEDOR UMA RESPONSABILIDADE QUE É DA POLÍCIA



Um projeto de lei do deputado estadual Chico Sardelli (PV-SP) quer obrigar todos os estabelecimentos comerciais, industriais, instituições financeiras e órgãos públicos do Estado de São Paulo a instalar sistema de monitoramento externo por meio de câmeras de vídeo, com armazenamento das gravações por, no mínimo, 180 dias.

De acordo com a Proposta nº 57/2013, as câmeras deverão estar em locais de circulação, como entradas e saídas, de forma a visualizar toda a parte exterior do estabelecimento. A não observância do empresário implicará em uma multa de 50 Ufesp

(R\$ 968,50), que será dobrada havendo reincidência. Na justificativa, o parlamentar comenta que a utilização desses dispositivos auxilia na identificação do criminoso.

Para a FecomercioSP, a segurança pública é um dos mais sérios problemas da sociedade atual, mas a medida é um impropério no tocante às formas descritas pelo projeto. Ao atribuir a obrigatoriedade da instalação de sistema de monitoramento, fica caracterizada uma estrapolação do deputado, pois as questões de combate à violência são de responsabilidade do governo, não das empresas.

Além disso, a aprovação da iniciativa causaria grande impacto financeiro ao pequeno empresário e a atribuição de vigilância poderia colocar sua segurança em risco, uma vez que ele pode sofrer represálias de criminosos.

O projeto de lei foi protocolado em fevereiro e no dia 5 de março foi distribuído para a Comissão de Constituição Justiça e Redação - CCJR, em seguida será encaminhado para a Comissão de Segurança Pública e Assuntos Penitenciários - CSPAP, e por fim para a Comissão de Finanças Orçamento e Planejamento - CFOP.

SUA DECLARAÇÃO DE IR PESSOA FÍSICA NÃO PRECISA RENDER DOR DE CABEÇA.

TUTU

Profissionais especializados. Garantia do valor máximo a restituir ou do mínimo a pagar. Conveniência e flexibilidade. Suporte anual para planejamento e necessidades. A H&R Block, líder mundial em preparação de declaração de Imposto de Renda Pessoa Física, com 13 mil escritórios, mais de 25 milhões de clientes/ano e mais de 550 milhões de declarações entregues desde 1955, oferece esse serviço exclusivo para você poupar dor de cabeça e preocupações na hora de fazer sua declaração.

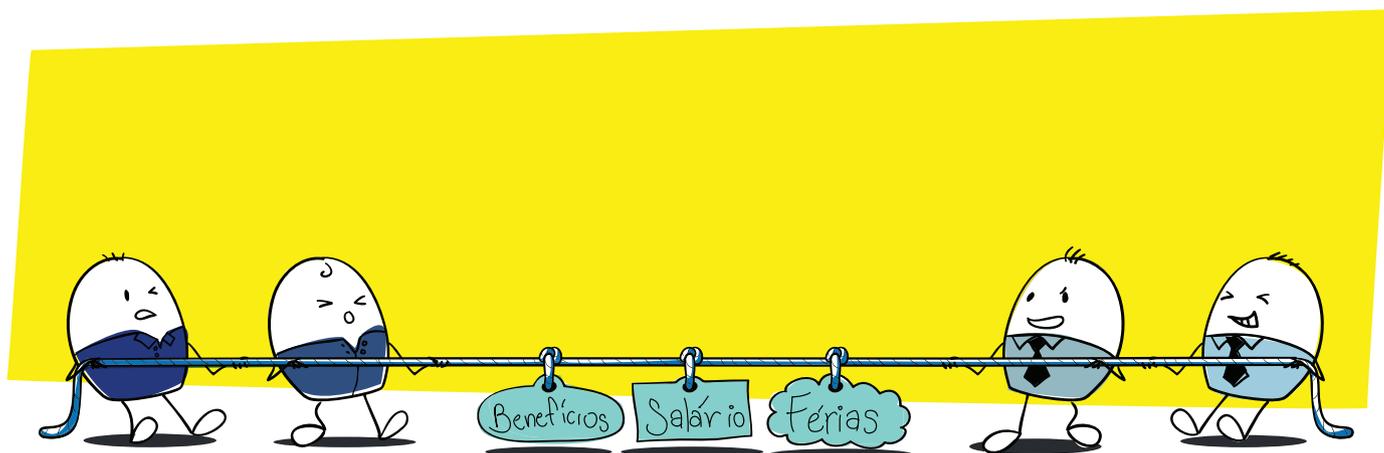
PREÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EMPRESÁRIOS AFILIADOS À FECOMERCIO-SP.

PARA MAIS INFORMAÇÕES, ACESSE WWW.HRBLOCK.COM.BR OU LIGUE PARA (11) 3030-7800 (SÃO PAULO) OU 0800-773-0111 (DEMAIS LOCALIDADES)



PROJETO ALTERA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

A FECOMERCIO-SP CONSIDERA A AÇÃO DESNECESSÁRIA, UMA VEZ QUE JÁ EXISTE LEGISLAÇÃO VIGENTE SOBRE O TEMA



A Câmara dos Deputados analisa o Projeto de lei nº 7.798/10, do Senado, que propõe alteração nas regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em relação ao dissídio coletivo de trabalho, que é uma forma de ação proposta na Justiça do Trabalho, a fim de solucionar questões que não puderam ser resolvidas pela negociação entre as partes envolvidas.

A proposta visa alterar o artigo 856 que, hoje, dispõe que “a instância será instaurada mediante representação escrita ao presidente do Tribunal. Poderá ser também instaurada por iniciativa dele ou, ainda, a requerimento da Procuradoria da Justiça do Trabalho, sempre que ocorrer suspensão do trabalho”. A mudança do PL estabelece que “a instauração de dissídio coletivo de natureza econômica poderá ser feita mediante a representação escrita ao presidente do Tribunal pelas partes, de comum acordo, ou pelo Ministério Público do Trabalho, em caso de greve em atividade essencial com possibilidade de lesão ao interesse público”.

Segundo o autor, senador Magno Malta (PR-ES), o objetivo do PL 7.798/10 é harmonizar o texto da Consolidação das Leis do Trabalho com as alterações feitas na Cons-

tituição, a partir da aprovação da Emenda Constitucional 45, de 2004. O texto prevê que a Justiça do Trabalho interferirá nos conflitos de natureza econômica somente se ambas as partes estiverem de acordo quanto ao ajuizamento do dissídio coletivo.

O senador ainda destaca que, em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de prejudicar o interesse da população, o Ministério Público do Trabalho está legitimado a ajuizar o dissídio. A iniciativa parlamentar repete as disposições contidas no artigo 114, §§ 2º e 3º da Constituição Federal e no artigo 8º da Lei nº 7.783/89. A Assessoria Técnica da FecomercioSP chama a atenção para o texto do § 2º: “Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente”.

A Assessoria Técnica da Federação ressalta que o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistemática. Sendo assim, o texto sugerido pelo senador não inova. Pelo contrário, permanece na mesma pro-

blemática quando reproduz a expressão “de comum acordo”, amplamente discutida no âmbito dos tribunais trabalhistas. A ausência de previsão quanto à forma de manifestação da vontade das partes, se deve ser tácita ou implícita, gera incerteza na aplicação da norma. Dessa forma, a FecomercioSP considera a medida desnecessária, em razão da existência de legislação vigente sobre o tema.

Após ter sido aprovado por unanimidade pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (Ctasp), o PL 7.798/10 foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para ser avaliado.

mixLEGAL **FECOMERCIO-SP**
Representa muito para você.

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
COLABORAÇÃO: Assessoria Técnica
COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:
Fischer2 Indústria Criativa
DIRETOR DE CONTEÚDO: André Rocha
EDITORA EXECUTIVA: Selma Panazzo
PROJETO GRÁFICO E ARTE: TUTU
FALE COM A GENTE: mixlegal@fecomercio.com.br
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br